



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 051/2025. São Pedro do Butiá/RS, aos 24 de abril de 2025.

Ilmo. Sr.
Moacir Stefenns
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 051/2025, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 MOTORISTA.**

JUSTIFICATIVA:

- A) A necessidade da contratação de mais **01 MOTORISTA (42 horas/semanais)** se deve a necessidade na secretaria de obras do município.
- B) Informamos que será utilizado o processo seletivo simplificado 002/2025 onde foi autorizada uma vaga mais um cadastro reserva, a vaga já foi preenchida, e devido a vasta demanda na secretaria de obras, há necessidade de chamamento do cadastro reserva.
- C) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei, com urgência.

Sem mais,

Atenciosamente.

Narciso Luis Lenz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 051/2025

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 MOTORISTA – 42 HORAS/SEMANAIS .

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, o seguinte cargo abaixo:

Quantidade:	Função:	Carga Horária:	Vencimento Mensal
01	Motorista	42 horas semanais	2,50 PMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contratação de que trata o caput deste artigo, deverá ser precedido do devido Processo Seletivo Simplificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de confirmação de gravidez de contratada com base nessa lei, desde que durante a vigência do contrato, excepcionalmente fica autorizada a prorrogação do referido contrato até o término da licença gestante, assegurando assim a garantia constitucional da gestante até o término da referida licença.

ARTIGO 2º - O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade do cargo constante no artigo 1º, serão conforme segue abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2,50 PMS

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Conduzir e zelar pela conservação e manutenção dos veículos automotores em geral; conduzir caminhões/ caçambas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; realizar trabalhos de conduzir veículos na secretaria de obras; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação, manutenção e limpeza do veículo que lhe for entregue, encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo lubrificante, verificar o funcionamento do sistema elétrico ou eletrônico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas, indicadores de direção, etc; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água e óleo, cuidar da calibragem dos pneus, manter o veículo sempre limpo e em plenas condições de uso, executando todas as tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 42 horas;

ESPECIAL: Sujeito ao trabalho eventual aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo, e ter carteira de habilitação, categoria profissional, no mínimo categoria "D".

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS E O SR.(A) _____, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL – ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E A TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº _____/202__.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de São Pedro do Butiá, representado por seu Prefeito Municipal e o Sr.(a) _____, (qualificação), doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de _____, que consiste em (atribuições do cargo de _____), conforme autorização contida na Lei Municipal nº _____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de _____ PMS, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês subsequente ao trabalhado, ficando assegurados além da remuneração pelo período efetivamente trabalhado, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS).

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de xx horas semanais, prestadas de segunda à sexta-feira na _____.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de _____.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 08 dias. Não restando a parte comunicada, direito à verba indenizatória, fora às previstas neste contrato. Ficando desde já estipulado que quando da rescisão por qualquer uma das partes, não caberá indenização por uma expectativa de direito, pois o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária , exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da rubrica específica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos _____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

0MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ – RS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratações de acordo com o Projeto de Lei número 051/2025, em cumprimento ao disposto ao Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

Despesa aumentada	2025	2026	2027
Total	R\$ 31.355,93	R\$ 17.131,66	R\$ 0,00

Considerando o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabelece que as despesas consideradas irrelevantes, segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ficam ressalvadas das exigências do artigo 16 e considerando o art. 15, § 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de São Pedro do Butiá, lei nº 1.679/24, que considera irrelevante despesas com pessoal que não excedam 70 vezes o menor padrão de vencimentos, ou seja, R\$ 104.921,77, levando em consideração os dados acima apresentados onde o total desta contratação é de R\$ 48.487,59 para o período de um ano, torna-se dispensável o impacto orçamentário e financeiro.

A ação para contemplar estes gastos está prevista no PPA, LDO e LOA de 2025 e será incluído para os demais exercícios. Verificou-se que existe dotação orçamentária adequada para atender as despesas no exercício corrente.

São Pedro do Butiá, em 25 de ABRIL de 2025.